



CONTRATO Nº 05/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA E A EMPRESA CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA, COM FORNECIMENTO DE 300 (TREZENTOS) TONELADAS DE CBUQ, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIO PARA REPAROS DAS VIAS PÚBLICAS, ONDE HOUE IMPLANTAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUA E ESGOTO EXECUTADOS PELO SAAE.

Pelo presente termo de instrumento particular deste contrato de prestação de serviços, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA - CONTRATANTE**, com sede administrativa à Av. Joaquim Carlos, nº 1539, Vila São José, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP. 13920-000 – CNPJ: 09.579.148/0001-05, neste ato representado pelo Sr. Leonardo Selingardi, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º [REDACTED], matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda Sob n.º [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED], e de outro lado, a empresa **CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO EIRELI - CONTRATADA**, com sede à Avenida Rainha, nº 646, Distrito Industrial José Marangoni, na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP. 13.803-350, telefone (19)3814-4789, inscrita no CNPJ (MF) sob o N.º 52.770.039/0001-91, neste ato representado pelo procurador Sr. Claudio Carmona, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º [REDACTED], matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED], resolvem firmar o presente Contrato decorrente da Tomada de Preços nº 01/2023, regido pela Lei Federal nº. 8.666 de, 21 de junho de 1.993, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA 1

DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA**, obriga-se, a prestar serviços de recuperação asfáltica, com fornecimento de 300 (trezentos) toneladas de CBUQ, equipamentos e mão de obra necessário para reparos das vias públicas, onde houve implantação ou manutenção de redes de água e esgoto executados pelo SAAE., **em conformidade com o Processo Licitatório nº 01/2023 - Tomada de Preços nº 01/2023 e seu anexo IX – Termo de Referência** e, a proposta apresentada pela contratada constante no mencionado Processo Licitatório, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2. A quantidade constante na cláusula **1.1.** é estimativa de consumo, prevista para ser consumida no período de **06 (seis) meses**, não estando a **CONTRATANTE** obrigada à aquisição total, podendo consumir a menos ou a mais do que foi prevista, dentro do acréscimo ou supressão previsto no **art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações**, ou de acordo entre as partes, no caso de supressão abaixo do estabelecido neste artigo.

1.3. Fica observado que expirado o prazo da vigência contratual, às partes não terão mais nenhuma obrigação uma com a outra, inclusive de consumir a quantidade estimada na **cláusula 1.1.**

CLÁUSULA 2

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete pelo presente instrumento à:



- 2.1. Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer ocorrência ou anormalidade Na execução dos serviços.
- 2.2. Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas, com estrita observância da legislação em vigor, bem como o cumprimento do Anexo IX – Termo de Referência;
- 2.3. Designar profissionais capacitados, para o cumprimento do objeto deste contrato;
- 2.4. Assumir total responsabilidade sob a execução do objeto deste contrato, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- 2.5. Manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação que lhe foram exigidas na licitação.
- 2.6. Executar os serviços com funcionários próprios, os quais não terão vínculo empregatício com a Contratante, sendo única e exclusivamente remunerados pela CONTRATADA.
- 2.6. Fornecer a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço – FGTS sempre que vencerem.
- 2.7. Arcar com o pagamento de todos os tributos, encargos e demais obrigações que incidam sobre o fornecimento.
- 2.8. Providenciar **A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica)** junto ao CREA, no prazo de 10(dez) dias consecutivos, contados a partir da data de início dos serviços.
- 2.9. O Responsável Técnico pelos serviços será o Sr. Ivan Aparecido Carmona, CREA/SP nº 5060756613.
- 2.10. Os veículos que serão utilizados na prestação dos serviços deverão indicar que estão a serviço do SAAE DE PEDREIRA e o número do contrato, através de placas, faixas adesivas ou magnéticas que possibilitem fácil visualização e identificação, a ser aplicadas nas portas laterais dianteiras dos veículos ou outro lugar de fácil visualização, com letras em tamanho não inferior a 10 cm (dez centímetros) de altura e possuir área mínima de 40 cm² (quarenta centímetros quadrados), sob pena das sanções previstas na Lei Municipal nº 3.791, de 14 de agosto de 2018.
 - 2.10.1. Referidas mantas magnéticas só deverão permanecer nos veículos enquanto estejam utilizados na prestação dos serviços ao SAAE sob pena de restar caracterizado inadimplemento contratual.
 - 2.10.2. Os veículos deverão estar devidamente identificados com base na Lei Municipal nº 3.791 de 14 de agosto de 2018, conforme anexo X do edital.
- 2.11. Os veículos deverão estar devidamente sinalizados com base a RESOLUÇÃO nº 268 de 15 de Fevereiro 2008, Art. 3º, § 1º, I, ficando a **CONTRATADA** responsável por qualquer eventual dano que venha ocorrer pela falta de sinalização de seu veículo.
- 2.12. Os motoristas/condutores dos veículos deverão portar identificação visível, do tipo crachá, contendo o nome e a empresa prestadora do serviço, sob pena das sanções previstas na Lei Municipal nº 3.791, de 14 de agosto de 2018.



CLÁUSULA 3

DO VALOR

- 3.1.** O preço por tonelada para execução do objeto é de R\$ 1.295,15 (um mil, duzentos e noventa e cinco reais e quinze centavos).
- 3.2.** O valor total deste instrumento é de R\$ 388.545,00 (Trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e quarenta e cinco reais), considerando o valor unitário acima mencionado, vezes a quantidade total do objeto a ser consumida, que é de 300 (trezentos) toneladas.
- 3.3.** Poderá ser acrescido ou suprimido, nas mesmas condições contratuais, até **25 % (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato, conforme prevê o **Art. 65, § 1.º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.**

CLÁUSULA 4

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto, através da sua tesouraria, da seguinte forma:
- 4.1.1.** A empresa contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura Quinzenais, ou seja, 15 (quinze) dias consecutivos após a emissão da ordem de início dos serviços, e as demais a cada 15 (quinze) dias consecutivos, em conformidade com o número de toneladas aplicado, onde o pagamento será em até 15 (quinze) dias, após a emissão da nota fiscal/fatura, respeitando o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.1.2.** **A empresa deverá antes da emissão da Nota Fiscal/Fatura, PROTOCOLAR quinzenal trabalhado, em planilhas discriminadas os endereços que foram executados os serviços juntamente com a quantidade de toneladas utilizados em cada local, no setor de Protocolo do SAAE e, aguardar a conferência e autorização do responsável para emissão do pedido de compras e posterior emissão da Nota Fiscal/Fatura;**
- 4.1.2.1.** Nos termos do **art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014**, será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.
- 4.1.3.** Nenhuma Nota Fiscal/Fatura será aceita na tesouraria sem que tenha sido emitida após o pedido de compra.
- 4.1.4.** Em caso de devolução da Nota Fiscal/ Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir da sua reapresentação.
- 4.1.5.** O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira – SAAE não efetuará qualquer pagamento por boleto bancário. Os pagamentos serão feitos via depósito bancário em conta corrente de titularidade da licitante ou mediante retirada do valor na Tesouraria do SAAE.
- 4.1.6.** Encaminhar junto com a Nota Fiscal, também, a Planilha de Frequência dos funcionários e guia do(s) mês(es) do INSS, FGTS e PIS, devidamente recolhidas e acompanhadas com a Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo "SEFIP", ou seja, os funcionários constantes na planilha de frequência deverão constar na relação "SEFIP". Tais documentos são correspondentes ao período de execução dos serviços.



4.1.7. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira – SAAE não efetuará qualquer pagamento por boleto bancário. Os pagamentos serão feitos via depósito bancário em conta corrente de titularidade da licitante ou mediante reirada no valor na Tesouraria do SAAE.

4.1.8. A prestação do serviço do contrato administrativo ficará sujeita à incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil ou superveniente), para a matéria.

4.1.8.1. As retenções serão realizados no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação do serviço, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1.998.

4.1.8.2. Uma cópia da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) realizada pelo contratante Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira/SP será entregue ao futuro contratado em até 60 (sessenta) dias após sua transmissão eletrônica à Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA 5

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de execução do objeto Licitado será de 06 (seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado.

5.2. A prorrogação do contrato a ser firmado com a Administração, caso comprovadamente necessário, somente será efetuada mediante justificativa expressa apresentada pela parte interessada com a anuência da outra, antes do limite fixado para seu término.

CLÁUSULA 6

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias n.ºs.:

Unidade: 01 SERVIÇO AUTON DE AGUA E ESGO DE

Funcional: 17.512.0020.2071.0000 Manutenção do Serviço de Água e Esgoto de Pedreira

Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 } outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cód. Aplicação: 110.000

Reserva de Saldo nº 107

Valor reservado: R\$ 568.500,00 (quinhentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA 7

DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

7.2. Constituem motivos para rescisão, os fatos elencados no artigo 78, da Lei Federal 8.666/93.



7.3. A rescisão do contrato poderá ser de acordo com o disposto no artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93, acarretando as consequências do artigo 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 8

DAS SANÇÕES

8.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

8.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

8.1.4. À parte que der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigará-se ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida à parte inocente, garantindo sempre o direito à defesa.

8.1.5. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, a contratada pagará a seguinte multa, garantindo sempre o direito à defesa, de:

8.1.5.1. Atraso em até dez dias consecutivos: multa de 0,20% ao dia, sobre o valor total deste instrumento;

8.1.5.2. Atraso de onze a vinte dias consecutivos: multa de 0,40% ao dia, sobre o valor total deste instrumento;

8.1.5.3. Superior a vinte dias consecutivos enseja a rescisão, aplicando as penalidades constantes neste instrumento.

8.1.6. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A **CONTRATADA** também não se eximirá das sanções previstas nas Leis n.º 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.

CLÁUSULA 9

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete, em decorrência desta avença, a:

9.1. Fiscalizar a execução do objeto e fornecer todos os dados e informações necessárias ao completo e correto execução dos serviços;



9.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, bem como fornecer atestado de fornecimento quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA 10

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1. Poderá haver reequilíbrio no Contrato, desde que o mesmo venha comprovado sua defasagem e o novo preço pleiteado obedeça ao praticado no mercado.

10.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser encaminhado ao Depto. de Licitações e Contratos, sendo que após o recebimento do pedido será feita cotação, para verificação se o preço pleiteado ainda encontra-se de acordo com o praticado no mercado, após, será encaminhado a Divisão Assuntos e Negócios Jurídicos para que seja emitido um “**Parecer**” sobre o pedido e somente após a aprovação do Sr. Diretor Geral a Contratada poderá repassar o aumento.

CLÁUSULA 11

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

O Termo de Recebimento Provisório deverá ser emitido pelo(a) responsável por seu acompanhamento e fiscalização, e assinado por ele(a), por quem solicitou os serviços e pelo(a) responsável legal da contratada, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada do término de execução, e o Termo Definitivo deverá ser emitido pelo(a) responsável por seu acompanhamento e fiscalização, e assinado por ele(a), por quem solicitou os serviços, pelo Diretor Geral e pelo(a) responsável legal da contratada, após o término do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, esclarecendo que o prazo de observação não poderá ser superior a 90 (noventa) dias **consecutivos**, à contar da comunicação escrita da Contratada do término de execução do objeto.

CLÁUSULA 12

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

12.1.1. Para Gestor o Sr. Juvenilson de Jesus Santos

12.1.2. Para fiscal o Sr. Paulo Aparecido da Silva;

12.2. Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.

12.3. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.



12.4. A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

CLÁUSULA 13

DO REAJUSTE

Após o período de 12 (doze) meses, contados à partir da data fixada no referido edital para apresentação da proposta de preços, o preço do objeto ainda não executado a contar da data em que foi pedido pela contratada poderá ser reajustado de acordo com o índice IPCA/IBGE ou qualquer outro índice que vir a substituí-lo.

CLÁUSULA 14

DOS SERVIÇOS

14.1. O SAAE através do Setor Operacional emitirá ordem de serviço, especificando e indicando os locais onde deverão ser executados de reparos. Uma vez executados os serviços, a Contratada devolverá a ordem de serviço a Diretoria Operacional para a devida vistoria pelos fiscais do SAAE.

14.1.1. As ordens de serviços serão expedidas conforme a necessidade atendendo o mínimo de quatro toneladas, e deverão ser executadas no máximo em 72 horas.

14.1.2. A equipe deverá ser equipada de acordo com a listagem abaixo referente a viaturas, máquinas, equipamentos e ferramentas:

14.1.2.1. Reposição de pavimento asfáltico (tapa buraco):

- Caminhão basculante capacidade mínima de 6m³;
- Soquete manual;
- Reservatório para emulsão ;
- Cones de sinalização;
- Pá, picaretas, vassourões, enxadas, carrinho de mão;
- Rolo vibratório ou placa vibratória.

14.1.2.2. Equipe de operação básica:

- Encarregado de pavimentação;
- Serventes.

14.1.2.3. Material por conta da contratada;

- Emulsão asfáltica;
- Massa asfáltica usinada a quente, graduação D especificada pelo D.E.R.

14.1.1. Das solicitações efetuadas pelo Diretor Operacional, para a prestação dos serviços, quando convocada a empresa contratada deverá retirar as ordens de serviços no endereço Rua Padre Alexandrino do Rego Barros nº 200 – Vila Santo Antonio e o prazo máximo para início da execução dos serviços são de 02 (dois) dias da notificação ou contato via telefone.

14.2. A Contratada deverá apresentar antes do começo dos serviços nota fiscal de remessa bem como a pesagem do material transportado constando data, hora e local, bem como deverá efetuar nova pesagem na cidade de Pedreira em balança a ser informada pela autarquia.



14.3. A contratada deverá elaborar planilha de controle diário contendo no mínimo as informações de obra e local, condutor, horário de início e término das atividades.

CLÁUSULA 15

DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento é firmado de acordo com as **Leis Federais n.ºs. 8.666/93** e suas alterações.

CLÁUSULA 16

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Destaca-se que todas as conversas/intimações serão feitas pelo(s) endereço(s) de e-mail(s) descrito(s) na proposta do contratado, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail licitacao@saaepedreira.com.br, onde deve ser solicitado protocolo de recebimento, e toda e qualquer notificação será feita através do(s) endereço(s) de e-mail(s) informado(s), inclusive os prazos estabelecidos nos arts. 87 e 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 17

DO FORO

17.1. Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de **Pedreira, Estado de São Paulo**, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a outros pôr mais privilegiados que sejam.

17.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado e pôr estarem as partes justas e contratadas de pleno acordo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e para um único efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presente.

Pedreira (SP), 14 de Março de 2023.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA **CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO EIRELI**

LEONARDO SELINGARDI
CONTRATANTE

CLAUDIO CARMONA
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

01 - Nome por extenso : Quetura Lima S. Scarmanhã

R.G. : ██████████

Assinatura : _____

02 - Nome por extenso : Jeice Aparecida Rossi

R.G. : ██████████

Assinatura : _____



ANEXO II – TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira/SP

CONTRATADA: Constel Construtora e Pavimentação EIRELI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 05/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de recuperação asfáltica, com fornecimento de 300 (trezentas) toneladas de CBUQ, equipamentos e mão de obra necessário para reparos das vias públicas, onde houve implantação ou manutenção de redes de água e esgoto executados pelo SAAE.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) José Eduardo Graciola – OAB/SP 308.767 – email: eduardogra@uol.com.br

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pedreira (SP), 14 de Março de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leonardo Selingardi

Cargo: Diretor Geral Interino

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Leonardo Selingardi

Cargo: Diretor Geral Interino

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:



Pelo contratante:

Nome: Leonardo Selingardi
Cargo: Diretor Geral Interino
CPF: [REDACTED]
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Cláudio Carmona
Cargo: Procurador
CPF: [REDACTED]
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Leonardo Selingardi
Cargo: Diretor Geral Interino
CPF: [REDACTED]
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Juvenilson de Jesus Santos
Cargo: Encarregado de serviços da E.T.A.
CPF: [REDACTED]
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: Paulo Aparecido da Silva
Cargo: Auxiliar de Serviços de Esgoto
CPF: [REDACTED]
Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Instrução do processo

Nome: Quetura Lima S. Scarmanhã
Cargo: Auxiliar Administrativo
CPF: [REDACTED]
Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Formalização do contrato

Nome: Jeice Aparecida Rossi
Cargo: Agente Administrativo
CPF: [REDACTED]
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).